



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 02, 22 de maio de 2023.

“Altera nomenclatura de cargos no Município de Pouso Alto e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a nomenclatura dos cargos, nível salarial e carga horária do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2017, do artigo 1º da Lei Complementar nº 131/2017, do artigo 2º e 4º da Lei Complementar nº 116/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Subsídio dos agentes políticos	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	R\$ 3.405,72	Quarenta horas semanais
Subsídio dos agentes políticos	Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	01	R\$ 3.405,72	Quarenta horas semanais
Subsídio dos agentes políticos	Secretário Municipal de Gabinete	01	R\$ 3.405,72	Quarenta horas semanais
Subsídios dos agentes políticos	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	01	R\$ 3.405,72	Quarenta horas semanais
Subsídio dos agentes políticos	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	R\$ 3.405,72	Quarenta horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 2º. Os cargos de coordenador de meio ambiente, coordenador de agricultura e pecuária, secretário de gabinete, coordenador de turismo e cultura, coordenador de esporte e lazer serão transformados em secretários municipais, nomeados pelo prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, sendo que terão a carga horária de quarenta horas semanais, mantidas as atribuições e os requisitos para as devidas nomeações.

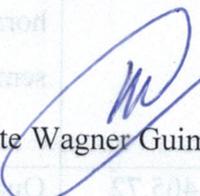
Art. 3º. Os servidores públicos municipais efetivos que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão de secretários municipais deverão optar ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único - O cargo de provimento em comissão de secretário municipal não será incorporado ao vencimento do servidor, que somente o perceberá durante o exercício do cargo em comissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de maio de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Letícia Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Altera nomenclatura de cargos no Município de Pouso Alto e dá outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa transformar os cargos acima em secretários municipais estipulando remuneração e carga horária, sendo mantidas as atribuições e requisitos de preenchimento dos cargos.

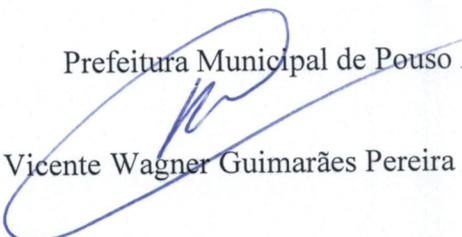
A transformação dos cargos de coordenadores em secretários municipais visa a valorização dos profissionais que os ocupam.

Contamos com a aprovação do presente projeto.

Segue em anexo impacto orçamentário-financeiro, Lei Complementar nº 116/2014, 123/2017, 126/2017, 131/2017, Lei Ordinária nº 624/2020 e 709/2023, Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente exercício 2023, Ofício Interno nº 010/2023.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de maio de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

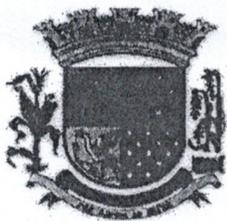
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)


PROTOCOLO GERAL 245/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 13:50
Administrativo







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 116, de 31/10/2014

“Dispõe sobre extinção e criação de Cargos Comissionados e de Confiança na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes funções de confiança e o cargo em comissão de recrutamento amplo criadas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 108, de 28 de Dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 98, de 18 de Novembro de 2005, pela Lei Complementar nº 89, de 18 de Novembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 96, de 13 de Maio de 2008, e suas respectivas vagas:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
IX	Gerenciador Técnico do Sistema de Registro de Preços	01	R\$ 1.124,78
XI	Coordenador de Compras e Licitação	01	R\$ 1.388,49
IX	Assessor de Turismo e Cultura	01	R\$ 1.124,78
IX	Assessor de Esporte e Lazer	01	R\$ 1.124,78

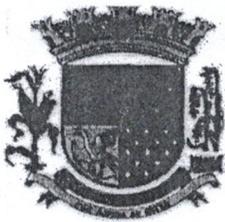
Art. 2º - Fica alterado o cargo em comissão de recrutamento amplo criado pela Lei Complementar nº 108, de 28 de Dezembro de 2011, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
XI	Secretário do Gabinete	01	R\$ 1.388,49

Parágrafo Único – A função do cargo alterado neste artigo terá como atribuições principais, bem como os requisitos para a devida nomeação o discriminado no Anexo I.

Art. 3º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, as seguintes funções de confiança, a ser provida exclusivamente por servidor do quadro efetivo, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme discriminado no Anexo II.

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
XI	Coordenador de Compras e Sistema de Registro de Preços	01	R\$ 1.388,49
XI	Coordenador de Licitação e Contratos Administrativos	01	R\$ 1.388,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme discriminado no Anexo II.

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
XI	Coordenador de Turismo e Cultura	01	R\$ 1.388,49
XI	Coordenador de Esporte e Lazer	01	R\$ 1.388,49

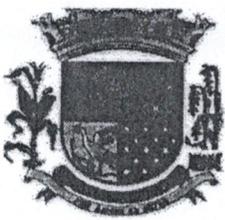
Art. 5º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de outubro de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I

Título do Cargo – Secretário do Gabinete

Requisitos – Nível Médio, conhecimentos em informática;

Atribuições:

- I – Assessorar o Executivo no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, na tomada de decisões e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- II – Coordenar e controlar equipes e atividades;
- III – Controlar documentos e correspondências;
- IV – Prestar assistência e assessoramento direto à autoridade superior;
- V – Coletar, manipular e conferir dados relativos à execução dos serviços específicos da área de atuação;
- VI – Planejar, coordenar e executar trabalhos relativos ao Gabinete;
- VII – Assessorar e representar o Chefe do Executivo, quando necessário;
- VIII – Organizar e manter os arquivos do Gabinete, para a guarda de documentos e facilidade de consulta;
- IX – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- X – Dar suporte à infraestrutura de apoio ao trabalho do Gabinete;
- XI – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no setor;
- XII – Fazer cumprir as normas, regulamentos, instruções e ordens de serviço organizando a execução dos trabalhos, para assegurar a produtividade no setor e a execução dos objetivos propostos;
- XIII – Através de ato próprio e oficial do Prefeito Municipal, ser designado para ordenar pagamentos desta Prefeitura Municipal;
- XIV – Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO II

Título do Cargo – Coordenador de Compras e do Sistema de Registro de Preços

Requisitos – Nível Médio, Técnico em Contabilidade;

Experiência mínima de 03 (três) anos no serviço público municipal.

Atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações administrativas na efetivação e uso dos bens e serviços com preços registrados;
- II – Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
- III – Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
- IV – Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
- V – Preparar a listagem dos itens de bens e serviços que devem ser registrados, juntamente com os servidores designados de cada área, com informações claras, objetivas e indicativas de cada item, de modo a facilitar a preparação do edital convocatório e a execução do compromisso de fornecimento;
- VI – Análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, publicidade, e outras;
- VII – Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
- VIII – Análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços;
- IX – Preparar cotação de preços - pesquisa de mercado, de todos os itens indicados para o registro de preços, visando os valores que serão licitados;
- X – Análise das variações orçamentárias;
- XI – Solicitar do setor contábil-financeiro as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras para acobertar as despesas advindas da Ata de Registro de Preços.
- XII – Solicitar do setor competente a formalização do processo licitatório para se efetivar a Ata de Registro de Preços e o respectivo compromisso de fornecimento;
- XIII – Conduzir todos os procedimentos concernentes à efetiva execução do compromisso de fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preços, acompanhando a emissão da respectiva nota de empenho da despesa, à expedição de autorizações de fornecimentos, ordens de serviços pelos setores competentes e certificar-se da regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor, bem ainda da conformidade dos preços praticados no mercado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Registro de Preços;
- XIV – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens e serviços autorizados, conforme disposto no inciso anterior, procedendo à devida liquidação da respectiva despesa, bem ainda se o compromitente da Ata de Registro de Preços está cumprindo todas as suas obrigações assumidas;
- XV – Tomar providências quando o compromitente da Ata de Registro de Preços não atender as requisições - AF e/ou OS, seja na forma, condições, qualidade e pontualidade para entrega dos bens e serviços, bem ainda na aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Sistema;
- XVI – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e realizar reunião com os fornecedores, quando necessário, para sanar problemas ou prestar informações quanto à execução do fornecimento dos bens e serviços constantes da Ata de Registro de Preços;
- XVII – Controlar o recebimento das compras de bens e serviços;
- XVIII – Dar assistência ao Serviço Contábil e Financeiro na preparação dos empenhos e no cronograma de pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços;
- XIX – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- XX – Fazer cumprir as normas, regulamentos, instruções e ordens de serviço organizando a execução dos trabalhos, para assegurar a produtividade no setor e a execução dos objetivos propostos;
- XXI – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Coordenador de Licitação e Contratos Administrativos

Requisitos – Nível Médio, Técnico em Contabilidade;

Experiência mínima de 03 (três) anos no serviço público municipal.

Atribuições:

- I – Promover a aquisição de materiais, bens e serviços e proceder aos respectivos processos licitatórios nos termos da legislação vigente;
- II – Dar assistência aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregão;
- III – Solicitar pessoal, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das tarefas do setor, zelando pela sua guarda e conservação;
- IV – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados, de acordo com as diretrizes e necessidade de cada setor e nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que abordem o assunto;
- V – Administrar e fiscalizar os julgamentos e cadastramentos de licitações e a abertura e a análise de documentos e propostas de licitantes;
- VI – Promover o registro cadastral de fornecedores e suas respectivas inscrições e/ou cancelamentos;
- VII – Expedir os tipos de instrumentos convocatórios e contratos administrativos, participando de sua elaboração, divulgação e publicação;
- VIII – Publicar extratos de editais de todos os contratos administrativos e todos os procedimentos licitatórios realizados, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- IX – Encaminhar os assuntos pertinentes à sua área de responsabilidade para análise dos Chefes de cada Setor, assim como ao Gabinete do Prefeito;
- X – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no setor;
- XI – Fazer cumprir as normas, regulamentos, instruções e ordens de serviço organizando a execução dos trabalhos, para assegurar a produtividade no setor e a execução dos objetivos propostos;
- XII – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Coordenador de Turismo e Cultura

Requisitos – Nível Médio, conhecimentos de informática;

Atribuições:

- I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no setor;
- II – Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção da Política Municipal de Turismo, bem como as políticas voltadas ao patrimônio cultural e à cultura em geral;
- III – Planejar e implementar uma política de incentivos ao turismo e à cultura em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- IV – Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais;
- V – Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e consolidarão a Política Municipal de Turismo, a Política Municipal de Cultura e a Política Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI – Planejar, implementar e manter um sistema de divulgação turística e cultural para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações;
- VII – Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística e cultural;
- VIII – Organizar calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município;
- IX – Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos e culturais do Município, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- X – Organizar todos os serviços e documentações necessárias ao atendimento dos critérios para recebimento do ICMS Cultural e do ICMS Turístico;
- XI – Participar ativamente na execução e coordenação dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal com cunho de promover o turismo, a cultura e o patrimônio cultural do Município;
- XII – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XIII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Coordenador de Esporte e Lazer

Requisitos – Nível Médio, conhecimentos de informática;

Atribuições:

- I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no setor;
- II – Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Serviço Municipal de Esporte e Lazer, bem como as políticas voltadas a esta área de interesse;
- III – Desempenhar a coordenação das atividades esportivas e de lazer, com orientações e distribuição de materiais socioeducativos;
- IV – Planejar e executar campanhas que visam motivar a prática de atividades esportivas e de lazer explorando os potenciais locais;
- V – Planejar, desenvolver e executar eventos buscando a prática esportiva e o lazer, como recreações dirigidas, torneios, campeonatos, grupos, danças entre outros;
- VI – Planejar, implementar e promover ações esportivas e de lazer que atendam todas as faixas etárias da população usuária, em especial, a terceira idade e a infância e juventude;
- VII – Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover ações voltadas a promoção dos esportes e do lazer no Município;
- VIII – Organizar calendários de eventos esportivos e de lazer a serem realizados no Município;
- IX – Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços esportivos e de lazer do Município, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- X – Organizar todos os serviços e documentações necessárias ao atendimento dos critérios para recebimento do ICMS Esportivo;
- XI – Participar ativamente na execução e coordenação dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal com cunho de promover os esportes e o lazer no Município;
- XII – Articular e promover junto às autoridades competentes a melhoria das condições dos serviços de esporte e lazer do Município;
- XIII – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XIV – Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 123, de 24/03/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 108, de 28 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados e Efetivos” e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado, criado pela artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2011, fica substituído pelo novo cargo, também de provimento em comissão, assim identificado:

Nível	Denominação	Quant.	Vencimento
XI	Coordenador de Meio Ambiente	01	R\$ 1.751,18

Parágrafo único. A descrição das atribuições e requisitos para provimento do cargo de que trata o caput está contida no Anexo I desta lei, que se incorpora ao Anexo I da Lei Complementar nº 108/2011, em substituição ao cargo de Coordenador do Almoxarifado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de Março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Coordenador de Meio Ambiente

Requisitos: Escolaridade pelo menos de ensino médio completo.

Atribuições: I – Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais, estaduais e municipais, visando a preservação e a conservação ambiental;

II – Desenvolver, definir e implantar rotinas de gerenciamento para atividades da área de meio ambiente;

III – Atuar em todo planejamento ambiental, elaborando assim estratégias para minimizar os potenciais impactos;

IV – Elaborar projetos de recuperação e manutenção de áreas degradadas;

V – Promover incentivos ao desenvolvimento ambiental rural em culminância com a legislação vigente;

VI – Implementar políticas públicas de proteção e conservação de mananciais;

VII – Promover medidas que visem a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;

VIII – Trabalhar com a educação ambiental e com a conscientização da população nesse sentido incentivando o investimento no setor ambiental;

IX – Analisar e criar soluções para problemas ambientais nos segmentos públicos e privados, visando o bem estar das presentes e futuras gerações;

X – Planejar, desenvolver e executar projetos que visam à preservação do meio ambiente;

XI – Promover o desenvolvimento sustentável de uma região, planejando a exploração natural dos recursos naturais, de modo a não comprometer o meio ambiente;

XII – Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 126, de 12/04/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 89, de 18 de novembro de 2005 que “Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados e Efetivos, cria vaga em cargo Existente e cria Departamentos” e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seguintes cargos:**

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>
XIV	Mecânico	01	Cargo Efetivo
XIII	Coordenador de Agricultura e Pecuária	01	Cargo em Comissão
XIII	Eletricista	01	Cargo Efetivo
IX	Professor de Educação Física	02	Cargo Efetivo
VIII	Lavador de Veículos e Borracheiro	01	Cargo Efetivo”

Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos para investidura e atribuições principais dos cargos constantes neste artigo, criados através da Lei Complementar nº 89, 18/11/2005 – Anexo II, salvo do Cargo em Comissão denominado Coordenador de Agricultura e Pecuária que terão como atribuições e requisitos o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de Abril de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Coordenador de Agricultura e Pecuária

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio Completo.

Atribuições: I – Promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município;

II – Estimula o desenvolvimento rural sustentável através da promoção de cursos e seminários de capacitação aos produtores rurais;

III – Busca por recursos financeiros através de convênios entre o governo municipal junto aos governos estaduais e/ou federais;

IV – Firmar parcerias público/privada para promover a geração de emprego e renda na zona rural, bem como o aumento da qualidade de vida dos produtores e seus familiares, evitando assim o êxodo rural;

V – Participar e unir ativamente a EMATER, SENAR, SINDICATO RURAL e demais órgãos extensionistas para promover ações que visem a melhoria dos planos de manejo das propriedades (análises de solo, orientações técnicas, assistências, consultorias de gestão, dentre outros);

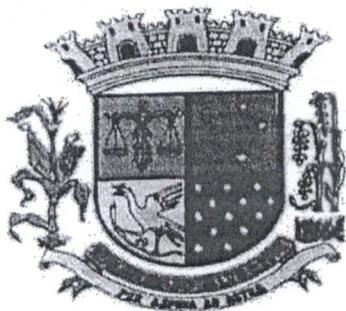
VI – Desenvolver junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, políticas que busquem a integração e troca de ideias entre todos os produtores de Pouso Alto, para com isso trazer melhorias em todos os processos produtivos;

VII – Fomentar junto aos produtores, subsídios para a fundação e apoio as Associações que possibilitem a criação de identidades jurídicas, dando a estes maior força e poder de negociações na compra de insumos agrícolas, medicamentos e equipamentos de uso agrícola e pecuário;

VIII – Promover a organização e o agendamento para a melhoria na utilização dos tratores e implementos agrícolas municipais, para o melhor atendimento aos produtores nas atividades de preparo do solo, plantio, colheita e demais atividades;

IX – Executar outras tarefas afins.

M. A. B. S.
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 131, de 06/07/2017

“Altera o nível de remuneração do cargo de Coordenador de Agricultura e Pecuária previsto na Lei Complementar nº 126, de 12 de abril de 2017 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto o nível de remuneração do cargo de:

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>	<u>Nível</u>	<u>Remuneração</u>
Coordenador de Agricultura e Pecuária	01	Cargo em Comissão	XI	R\$ 1.751,18

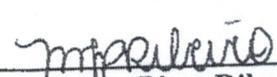
Parágrafo único: Permanecem inalterados os demais artigos, cargos, requisitos para investidura e atribuições previstos na Lei Complementar nº 126, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de Julho de 2017.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 624, de 29/09/2020

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2021.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 2.700,56 (dois mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 15.303,00 (quinze mil, trezentos e três reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 3.825,75 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

§ 2º O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Xmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº709 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição dos subsídio mensais do Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais de Pouso Alto, a partir do mês de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à inflação apurada nos 12 (doze) meses do ano de 2022 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorar os seguintes valores:

I – Vereadores, R\$ 3.144,35 (três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II – Prefeito: R\$ 17.817,83 (dezessete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos);

III – Vice-prefeito: R\$ 4.454,46 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 3.405,72 (três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, já previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023; ficando a Administração autorizada a promover o pagamento das diferenças retroativas, acrescentando-as na primeira folha de pagamento após a publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de março de 2023.

VICENTE WAGNER
GUIMARAES
PEREIRA:62483323804

Assinado de forma digital por VICENTE WAGNER
GUIMARAES PEREIRA:62483323804
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Recensa Federal
do Brasil - REB, ou=REB e-CFV AS, ou=SEM-BRASIL,
ou=23802546600196, ou=641861046, cn=VICENTE
WAGNER GUIMARAES PEREIRA:62483323804
Dados: 2023.03.28 16:43:26 -03'00'

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Leticia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

ANEXO - TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	935,80	982,59	1.031,72	1.083,31	1.137,48	1.194,35	1.254,07	1.316,77	1.382,61	1.451,74	1.524,33	1.600,55
II	1.017,88	1.068,77	1.122,21	1.178,32	1.237,24	1.299,10	1.364,06	1.432,26	1.503,87	1.579,06	1.658,01	1.740,91
III	1.110,77	1.166,31	1.224,63	1.285,86	1.350,15	1.417,66	1.488,54	1.562,97	1.641,12	1.723,18	1.809,34	1.899,81
IV	1.215,58	1.276,36	1.340,18	1.407,19	1.477,55	1.551,43	1.629,00	1.710,45	1.795,97	1.885,77	1.980,06	2.079,06
V	1.334,05	1.400,75	1.470,79	1.544,33	1.621,55	1.702,63	1.787,76	1.877,15	1.971,01	2.069,56	2.173,04	2.281,69
VI	1.467,91	1.541,31	1.618,38	1.699,30	1.784,27	1.873,48	1.967,15	2.065,51	2.168,79	2.277,23	2.391,09	2.510,64
VII	1.619,12	1.700,08	1.785,08	1.874,33	1.968,05	2.066,45	2.169,77	2.278,26	2.392,17	2.511,78	2.637,37	2.769,24
VIII	1.790,11	1.879,62	1.973,60	2.072,28	2.175,89	2.284,68	2.398,91	2.518,86	2.644,80	2.777,04	2.915,89	3.061,68
IX	1.983,20	2.082,36	2.186,48	2.295,80	2.410,59	2.531,12	2.657,68	2.790,56	2.930,09	3.076,59	3.230,42	3.391,94
X	2.201,49	2.311,56	2.427,14	2.548,50	2.675,93	2.809,73	2.950,22	3.097,73	3.252,62	3.415,25	3.586,01	3.765,31
XI	2.448,17	2.570,58	2.699,11	2.834,07	2.975,77	3.124,56	3.280,79	3.444,83	3.617,07	3.797,92	3.987,82	4.187,21
XII	2.726,81	2.863,15	3.006,31	3.156,63	3.314,46	3.480,18	3.654,19	3.836,90	4.028,75	4.230,19	4.441,70	4.663,79
XIII	3.041,74	3.193,83	3.353,52	3.521,20	3.697,26	3.882,12	4.076,23	4.280,04	4.494,04	4.718,74	4.954,68	5.202,41
XIV	3.397,58	3.567,46	3.745,83	3.933,12	4.129,78	4.336,27	4.553,08	4.780,73	5.019,77	5.270,76	5.534,30	5.811,02
XV	3.799,78	3.989,77	4.189,26	4.398,72	4.618,66	4.849,59	5.092,07	5.346,67	5.614,00	5.894,70	6.189,44	6.498,91
XVI	4.253,10	4.465,76	4.689,05	4.923,50	5.169,68	5.428,16	5.699,57	5.984,55	6.283,78	6.597,97	6.927,87	7.274,26
XVII	4.767,57	5.005,95	5.256,25	5.519,06	5.795,01	6.084,76	6.389,00	6.708,45	7.043,87	7.396,06	7.765,86	8.154,15

Tabela em vigor a partir de Janeiro/2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

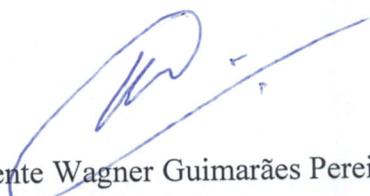
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 – Centro - Pouso Alto – Minas Gerais

Ofício Interno: 010/2023

Venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, impacto orçamentário financeiro para transformar os cargos comissionados de coordenador de cultura e turismo nível XI, secretaria de gabinete nível XI, coordenador de esporte e lazer nível XI, coordenador de turismo e cultura nível XI, coordenador de agricultura e pecuária nível XI e coordenador de meio ambiente nível XI para cargos de secretários municipais sendo que o valor passará de R\$ 2.448,17 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) para R\$ 3.405,72 (três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Pouso Alto, 27 de abril de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ilm.º Sr. Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade

Recebido em 28/04/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Alteração dos Cargos Comissionados de Coordenadores para Secretários Municipais

Projeto de Lei nº 2/2023

Receita Corrente Líquida Ajustada acumulada 03/2022 a 02/2023	33.352.111,75
Gasto com Pessoal acumulado 03/2022 a 02/2023	16.798.415,93
Percentual de Gasto com Pessoal acumulado 03/2022 a 02/2023	50,37%

Receita Corrente Líquida Ajustada Prevista para o Exercício de 2023	34.467.596,68
Gasto total com Pessoal projetado para 2023 – Já considerado recomposição e reajustes concedidos.	17.739.849,79
Percentual Estimado de Gasto com Pessoal para o exercício de 2023	51,47%
Gasto projetado para 2023, da alteração dos Cargos Comissionados de Coordenadores para Secretários Municipais – Vencimentos Coordenador: R\$ 2.448,17 – Vencimentos Secretários: R\$ 3.405,72; Diferença da alteração: R\$ 957,55; Servidores beneficiados: 05 – Total de Gasto nos Vencimentos com a alteração de cargos: (R\$ 957,55 x 05=R\$ 4.787,55). Considerando alteração a partir de maio/2023.	53.874,29
Percentual Estimado de Gasto - Gratificações – com a alteração do Projeto de Lei – Gratificações – no exercício de 2023	0,16%
Gasto total com Pessoal projetado para 2023 – com a alteração proposta no Projeto de Lei	17.793.724,08
Percentual Estimado de Gasto com Pessoal para o exercício de 2023 - com a alteração do Projeto de Lei	51,62%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2024 (Acréscimo de 1,50% - Projeção de Crescimento do PIB - Banco Central)	34.984.610,63
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2024 (Acréscimo de 4,02% - Projeção de Inflação Banco Central)	18.509.031,79
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2024	52,91%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2025 (Acréscimo de 1,89% - Projeção de Crescimento do PIB - Banco Central)	35.645.819,77
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2025 (Acréscimo de 3,80% - Projeção de Inflação Banco Central)	19.212.375,00
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2025	53,90%

O Projeto de Lei apresentado e o respectivo percentual estão dentro dos parâmetros que atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias vigentes e os recursos financeiros serão suficientes para se cumprir a execução a que se propõe.

Pouso Alto, 02 de maio de 2023.

Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico Administrativo

Célia Mara Mota
Coordenadora de Tesouraria

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal